



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças

##### Portaria n.º 597-A/87:

Autoriza a contratação de um empréstimo externo no montante de 300 milhões de marcos alemães, em duas séries, representado por obrigações, a subscrever por instituições financeiras estrangeiras lideradas pelo Commerzbank Aktiengesellschaft, com posterior oferta ao público, e a proceder à correspondente emissão de títulos ..... 2740-(118)

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Portaria n.º 597-A/87**

de 10 de Julho

Pelo n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado), ficou o Governo autorizado a realizar operações de crédito externo até perfazer o equivalente a 300 milhões de dólares dos Estados Unidos, em termos de fluxos líquidos.

No prosseguimento de contactos mantidos com diversas instituições financeiras estrangeiras e tendo em conta as condições favoráveis em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos relativamente às correntes no mercado internacional de capitais, encontram-se já acordadas as condições fundamentais de uma nova emissão de obrigações no montante de 300 milhões de marcos alemães.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, usando da autorização concedida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro, nos termos do Decreto-Lei n.º 170/86, de 30 de Junho, e da resolução do Conselho de Ministros publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Abril de 1987, o seguinte:

1.º É autorizada a contracção de um empréstimo externo no montante de 300 milhões de marcos alemães, em duas séries, representado por obrigações, a subscrever por instituições financeiras estrangeiras lideradas pelo Commerzbank Aktiengesellschaft, com posterior oferta ao público, e a proceder à correspondente emissão de títulos.

2.º As condições essenciais da operação referida no número anterior são as constantes da ficha técnica publicada em anexo.

3.º O empréstimo será exclusivamente aplicado no financiamento de investimentos do Plano ou no de outros empreendimentos especialmente reprodutivos.

Ministério das Finanças.

Assinada em 8 de Julho de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.**Ficha técnica**

Montante — 300 milhões de marcos alemães, em duas séries de 150 milhões cada uma (série A e série B).

Prazo — cinco anos e oito anos para as séries A e B, respectivamente.

Representação — 1 obrigação geral para cada série, que será substituída por títulos ao portador com a denominação de DM 1000 e DM 5000 cada um.

Preço da emissão — 100 % para qualquer das séries.

Taxa de juro — 5 3/4 % e 6 5/8 % para as séries A e B, respectivamente.

Modo de utilização — os títulos serão comprados e pagos por um grupo de instituições financeiras estrangeiras para posterior oferta ao público.

Amortização — prestação única pagável em 1992 e 1995 para as séries A e B, respectivamente.

Pagamento de juros — os juros são pagáveis em prestações anuais e postecipadas, a partir de Agosto de 1988.

Subscritores — um grupo de instituições financeiras lideradas pelo Commerzbank Aktiengesellschaft.

Agente pagador principal (*principal paying agent*) — Commerzbank Aktiengesellschaft.

Comissões e outros encargos — os habituais neste tipo de operações.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE  
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 8\$00**